

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 31 de Maio de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Definição de princípios, direitos e obrigações referentes a utilização de sistemas de inteligência artificial</b>	<b>1</b>
PL 01969/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)	
<b>Disponibilização de crédito suplementar para financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas</b>	<b>1</b>
PLN 00008/2021 - Autoria: Presidência da República	
<b>Facilitação do crédito a MPEs controladas por mulheres</b>	<b>1</b>
PL 01883/2021 - Autoria: Dep. Celina Leão (PP/DF)	
<b>Flexibilização das condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva</b>	<b>2</b>
PL 01893/2021 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	
<b>Vedação da privatização da utilização das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas</b>	<b>2</b>
PL 01961/2021 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)	
<b>Alteração da CLT para a não caracterização da operação ou condução com tanque suplementar como atividade perigosa</b>	<b>2</b>
PL 01949/2021 - Autoria: Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)	
<b>Alteração das regras de pagamento dos honorários periciais na Justiça do Trabalho</b>	<b>3</b>
PL 01885/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)	
<b>Permissão para saques do FGTS em caso de nascimento ou adoção de filhos</b>	<b>3</b>
PL 01942/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)	
<b>Destinação alternativa de resíduos em municípios com baixa densidade demográfica</b>	<b>3</b>
PL 01884/2021 - Autoria: Dep. Totonho Lopes (PDT/CE)	
<b>Definição de regras para a prestação de informações em locais com obras públicas</b>	<b>4</b>
PL 01901/2021 - Autoria: Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)	

## INTERESSE SETORIAL

<b>Destinação de recursos do Programa Casa Verde e Amarela para atendimento de famílias com renda mensal de até um salário-mínimo</b>	<b>4</b>
PL 01939/2021 - Autoria: Dep. Norma Ayub (DEM/ES)	
<b>Alteração do código de mineração para a definição de regras quanto a exploração de jazidas</b>	<b>4</b>
PL 01890/2021 - Autoria: Dep. José Nunes (PSD/BA)	
<b>Comercialização do excedente de energia proveniente de minigeração e microgeração distribuída</b>	<b>5</b>
PL 01894/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
<b>Incentivos para a aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída para servidores públicos</b>	<b>5</b>
PL 01905/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)	
<b>Definição de multa para as empresas de distribuição de energia em caso de falhas estruturais no fornecimento aos usuários</b>	<b>5</b>
PL 01944/2021 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)	
<b>Proibição do controle das redes sociais pelos poderes da União, Estados e Municípios</b>	<b>6</b>
PL 01897/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)	
<b>Acesso gratuito aos conteúdos audiovisuais, de áudio ou canais de comunicação das administrações públicas</b>	<b>6</b>
PL 01952/2021 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)	
<b>Definição de dispositivos obrigatórios em motos e motonetas</b>	<b>6</b>
PL 01882/2021 - Autoria: Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)	
<b>Comercialização de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres</b>	<b>7</b>
PL 01896/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	
<b>Destinação de recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para desenvolvimento de vacinas</b>	<b>7</b>
PL 01907/2021 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (REPUBLICANOS/RN)	
<b>Obrigações de apresentação dos testes de equivalência farmacêutica e bio-equivalência em frascos de medicamentos genéricos</b>	<b>7</b>
PL 01935/2021 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)	
<b>Destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental</b>	<b>8</b>
PL 01941/2021 - Autoria: Dep. Norma Ayub (DEM/ES)	
<b>Destinação dos royalties recebidos por Estados e Municípios não produtores de petróleo e gás natural para Estados e Municípios produtores em caso de desastre ambiental</b>	<b>8</b>
PL 01927/2021 - Autoria: Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Definição de princípios, direitos e obrigações referentes a utilização de sistemas de inteligência artificial

**PL 01969/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)**, que "Dispõe sobre os princípios, direitos e obrigações na utilização de sistemas de inteligência artificial."

Estabelece os **princípios, direitos e obrigações referentes aos sistemas de Inteligência Artificial (IA)** e a sua **utilização por provedores. Determina as regras, os parâmetros e as diretrizes para seu funcionamento**, vedando **atos e práticas lesivas** aos usuários **pessoas naturais**.

- Os atos que desrespeitem os pressupostos legais quanto a utilização de IAs **sujeitarão seus provedores a: i** - advertência ou multa de até R\$ 50 mil; **e ii** - suspensão ou proibição, total ou parcial, da utilização do sistema e do exercício de suas atividades.

- As sanções irão se basear na **natureza e gravidade da infração, nos danos dela resultantes, nas vantagens auferidas, nas circunstâncias atenuantes, nos antecedentes do infrator e na reincidência específica dos atos**.

Disponibilização de crédito suplementar para financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas

**PLN 00008/2021 - Autoria: Presidência da República**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.888.194.595,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."

**Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.8 bilhões em favor de Operações Oficiais de Crédito no MCTIC**, a fim de **financiar projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, no âmbito dos recursos** sob a supervisão **do FNDCT**.

- Os recursos relativos a abertura de crédito de que trata o disposto acima **decorrem de anulação de dotação orçamentária**.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Facilitação do crédito a MPes controladas por mulheres

**PL 01883/2021 - Autoria: Dep. Celina Leão (PP/DF)**, que "Dispõe sobre mecanismos de facilitação do crédito a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres e a microempreendedoras individuais e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020."

Estabelece que **instituições financeiras oficiais federais garantirão**, em suas políticas de concessão de crédito, **prioridade e condições favorecidas**, inclusive **taxas de juros reduzidas**, para o financiamento de **MPEs** controladas e dirigidas por mulheres.

- Determina que a TLP e sua taxa de juros prefixada terão seus valores reduzidos, permitidos valores distintos para diferentes prazos, modalidades e setores econômicos, especialmente em momentos de crise ou emergência pública, conforme metodologia definida pelo Poder Executivo, quando forem aplicadas a MPEs controladas e dirigidas por mulheres.

- Determina que ao menos **20%** dos recursos no âmbito do **Pronampe** sejam destinados a financiamentos para **MPEs controladas e dirigidas por mulheres**. Desses valores, pelo menos 30% será destinado a **empresas controladas por mulheres negras**.

- Tanto as MPEs quanto suas controladoras e dirigentes devem estar registradas em conformidade com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

## • MEIO AMBIENTE

### Flexibilização das condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva

**PL 01893/2021 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)**, que "Altera a Lei nº 12.305, de 05 de janeiro de 2007, para flexibilizar as condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva na implementação de sistemas de créditos de logística reversa."

Acrescenta o **implemento de sistemas de crédito de logística reversa como garantidor de prioridade no acesso a recursos da União**, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos ao DF e aos Municípios.

- **Flexibiliza condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva** na implementação de sistemas de **créditos de logística reversa**.

### Vedação da privatização da utilização das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas

**PL 01961/2021 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)**, que "Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências."

**Declara a água como bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado. Proíbe a privatização da utilização e consumo das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas.**

**A União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos** e deve garantir: i) **a preservação integral e a promoção do uso** racional, equitativo e sustentável **da água** e; ii) **a proteção desse direito de seus habitantes e dos ecossistemas nacionais**, assim como o fornecimento de uma quantidade mínima e vital de água potável às pessoas ou grupos vulneráveis.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Alteração da CLT para a não caracterização da operação ou condução com tanque suplementar como atividade perigosa

**PL 01949/2021 - Autoria: Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)**, que "Altera o inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do

Trabalho - CLT para não caracterização de tanque suplementar nas atividades perigosas."

Prevê que **combustível contido em tanques suplementares ou originais de fábrica**, desde que regularmente instalados nos veículos e equipamentos de refrigeração de carga, **não caracterizam a sua utilização no rol de atividades ou operações perigosas**, de acordo com as regras trabalhistas.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Alteração das regras de pagamento dos honorários periciais na Justiça do Trabalho

**PL 01885/2021 - Aatoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)**, que "Altera o art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o pagamento dos honorários periciais na Justiça do Trabalho."

Cria a possibilidade de, **na fixação de valores dos honorários periciais**, a critério do juízo, **ser possível a determinação de pagamento de valor superior ao limite do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando a perícia demandar maior complexidade**.

- O juiz poderá autorizar o pagamento antecipado de **até 50%** dos honorários arbitrados em favor do perito no início da perícia.

- Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, **a antecipação será custeada pelos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária gratuita**.

## FGTS

### Permissão para saques do FGTS em caso de nascimento ou adoção de filhos

**PL 01942/2021 - Aatoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)**, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de nascimento ou adoção."

Permite a **movimentação do FGTS** em caso de nascimento ou adoção de filhos.

## • INFRAESTRUTURA

### Destinação alternativa de resíduos em municípios com baixa densidade demográfica

**PL 01884/2021 - Aatoria: Dep. Totonho Lopes (PDT/CE)**, que "Altera a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre tratamentos alternativos para a destinação final de resíduos em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes."

**Permite a realização de tratamentos alternativos para a destinação final de resíduos** em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, **nos casos em que** a disposição de rejeitos em aterros sanitários for **economicamente inviável**.

- **Poderá ser realizada** a compactação e encapsulamento, o tratamento térmico ou incineração, tratamentos bioquímicos,

dentre outras soluções, em quaisquer casos, desde que observadas as normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente.

## Definição de regras para a prestação de informações em locais com obras públicas

**PL 01901/2021 - Autoria: Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)**, que "Acrescenta § 8º ao art. 115 e inciso XIII ao art. 155, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a obrigação que específica, e dá outras providências."

Altera a Nova Lei de Licitações para prever a **disponibilização de informações relativas a obras públicas**, bem como para tipificar as punições em caso de descumprimento dos pressupostos de fornecimento de informações ao público.

- Determina que **placas inseridas em locais com obras públicas deverão apresentar informações relativas ao órgão ou entidade responsável pela contratação, seu licitante e a dotação orçamentária empregada.**

- **Placas de obras em andamento deverão ser atualizadas** com as informações necessárias e **o licitante será responsabilizado pelo não cumprimento das disposições acima.**

## INTERESSE SETORIAL

### • *INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL*

#### Destinação de recursos do Programa Casa Verde e Amarela para atendimento de famílias com renda mensal de até um salário-mínimo

**PL 01939/2021 - Autoria: Dep. Norma Ayub (DEM/ES)**, que "Altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para destinar parte dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela para famílias com renda de até um salário-mínimo."

**Determina que pelo menos 20% dos recursos previstos para o Programa Casa Verde e Amarela serão direcionados** à construção de imóveis para o atendimento de **famílias com renda mensal de até um salário-mínimo.**

- **Os imóveis construídos na forma supracitada serão destinados aos beneficiários por meio de arrendamento residencial**, com prazo de até 10 anos e parcelas mensais de, no máximo, 5% do valor do salário-mínimo vigente no mês da cobrança.

- **Ao final do prazo previsto acima, o arrendatário adimplente assegura o direito de ter a propriedade do imóvel**, sem ônus adicional de qualquer natureza.

### • *INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO*

#### Alteração do código de mineração para a definição de regras quanto a exploração de jazidas

**PL 01890/2021 - Autoria: Dep. José Nunes (PSD/BA)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências."

Atualiza o Código de Minas, **a fim de garantir que as prerrogativas de concessão e prorrogação de autorizações de exploração será da Agência Nacional de Mineração (ANM), em substituição ao extinto Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).**

- Determina **regras para concessão ou transferência de títulos, para exploração de jazidas e para a expedição e aproveitamento de relatórios e de estudos necessários na concessão de lavra mineral.**

## • **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

### Comercialização do excedente de energia proveniente de minigeração e microgeração distribuída

**PL 01894/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)**, que "Permite a venda do excedente de energia elétrica proveniente de microgeração e minigeração distribuída."

Permite que **o excedente de energia elétrica gerada por minigeração e microgeração distribuída seja vendido pelo titular da unidade geradora**, desde que o vendedor **assuma o pagamento da tarifa de uso do sistema de distribuição Fio B - TUSD Fio B.**

### Incentivos para a aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída para servidores públicos

**PL 01905/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)**, que "Autoriza a concessão de incentivos a servidores públicos para a aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída de energia elétrica"

**Dispõe sobre a concessão de incentivos a servidores públicos para aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída de energia elétrica.**

- **Os fornecedores e as instituições financeiras interessadas em financiar sua aquisição deverão aderir ao programa** a ser criado pelo Poder Executivo.

- **As prestações devidas** em decorrência da contratação de financiamentos **para aquisição dos equipamentos** poderão ser **descontadas automaticamente das folhas de pagamentos.**

- **A regulamentação dos incentivos compreenderá os parâmetros a serem observados por fornecedores e instituições financeiras em relação ao custo final para os consumidores.**

### Definição de multa para as empresas de distribuição de energia em caso de falhas estruturais no fornecimento aos usuários

**PL 01944/2021 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)**, que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica e estabelecer obrigatoriedade de manutenção das redes de distribuição de energia e dá outras providências."

Estabelece **multa a empresa prestadora de energia elétrica**, caso o beneficiário final seja prejudicado em sua **atividade produtiva** por ausência de reparos nas redes de distribuição. Torna obrigatória a **manutenção periódica das redes de**



### **distribuição de energia.**

- A multa será aplicada mesmo que o prejuízo se dê em virtude de **fatores climáticos, logísticos**, no caso do restabelecimento do fornecimento **ou por baixa potência da rede**.

- Quando a empresa fornecedora prejudicar o abastecimento de **cooperativas de eletrificação**, a multa será em benefício **dos usuários finais, diretamente prejudicados, contabilizados todos os sócios da referida cooperativa**.

## **• INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

### **Proibição do controle das redes sociais pelos poderes da União, Estados e Municípios**

**PL 01897/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)**, que "Estabelece a proibição do controle das redes sociais pelos poderes da União, Estados e Municípios, exceto quando se tratar de ação judicial para a defesa de direitos."

**Proíbe a edição de Lei, Decretos, Portarias e qualquer outro normativo legal que vise o controle de postagens em redes sociais de aplicativos de internet.** Determina que o Poder Legislativo não autorizará o trâmite de qualquer normativo legal que vise o controle de publicação ou conteúdo de redes sociais.

- **O Poder Judiciário apenas apreciará conteúdos e poderá exigir a retirada após o devido processo legal, ou se urgente, através de liminar requerida pelo ofendido. O Poder Executivo não poderá propor qualquer medida de controle de publicações em redes sociais**, por qualquer normativo legal, inclusive por Medida Provisória.

- **As publicações que propagam informações falsas deverão ser controladas pelos gestores dos aplicativos a que a publicação estiver vinculada.** Veda expressamente o anonimato em redes sociais.

## **• INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO**

### **Acesso gratuito aos conteúdos audiovisuais, de áudio ou canais de comunicação das administrações públicas**

**PL 01952/2021 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)**, que "Dispõe sobre o acesso gratuito aos conteúdos audiovisuais, conteúdos de áudio ou canais de comunicação pública das administrações públicas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal na tecnologia de transmissão de dados pela Internet, streaming, quando da utilização de pacote de dados junto a empresas operadoras de telefonia móvel e empresas provedoras de acesso à internet."

**Determina que os conteúdos audiovisuais, de áudio e os canais de comunicação pública produzidos por provedores de conteúdos públicos terão tráfego gratuito pela Internet**, independentemente da plataforma tecnológica ou aplicação que utilizem.

- Para os efeitos desta Lei, **conceitua provedor de conteúdos públicos como todo Órgão público ou entidade pública** de qualquer dos poderes da união e de qualquer esfera de governo **que produza conteúdos** audiovisuais, de áudio ou canais de comunicação pública com programação linear ou sob demanda.

- **Os custos da gratuidade de tráfego para os conteúdos públicos serão assumidos pelos provedores de conexão à Internet para o caso de usuários de conexão fixa e pelas operadoras de telefonia móvel.**



## • **INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS**

### Definição de dispositivos obrigatórios em motos e motonetas

**PL 01882/2021 - Autoria: Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios de motocicletas e motonetas, dispositivo de aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e de desligamento automático"

**Altera o CTB, a fim de determinar que as motocicletas e motonetas deverão possuir**, dentre seus equipamentos de sinalização, **dispositivos que emitam aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e que permitam seu desligamento automático.**

## • **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

### Comercialização de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres

**PL 01896/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)**, que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos para permitir a dispensação de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres."

**Altera a Lei que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas**, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos **a fim de permitir a dispensação de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres.**

- **A dispensação de medicamentos em supermercados e estabelecimentos congêneres é limitada ao fornecimento de medicamentos isentos de prescrição (MIP)**, assim classificados pelo órgão sanitário federal em normas regulamentadoras.

- **Os supermercados e estabelecimentos congêneres que comercializam medicamentos isentos de prescrição (MIP) não estão obrigados a terem profissional farmacêutico em seu quadro de funcionários.**

### Destinação de recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para desenvolvimento de vacinas

**PL 01907/2021 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (REPUBLICANOS/RN)**, que "Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para definir percentual mínimo de aplicação de recursos na pesquisa e desenvolvimento de vacinas."

**Determina o mínimo de 20% dos recursos destinados ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para atividades que envolvam a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas.**

### Obrigações de apresentação dos testes de equivalência farmacêutica e bio-equivalência em frascos de medicamentos genéricos

**PL 01935/2021 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)**, que "Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre os deveres do fornecedor de apresentar aos consumidores os testes de equivalência farmacêutica, perfil de dissolução, bio-equivalência, bem como origem de matéria prima dos princípios ativos para produção/fabricação dos remédios genéricos e similares."

**Altera o Código de Defesa do Consumidor a fim de obrigar, em todos os frascos de medicamentos genéricos e similares, a apresentação** através da modalidade Código QR, **dos testes de equivalência farmacêutica, perfil de dissolução, bio-equivalência**, bem como os lotes de matéria-prima dos princípios ativos para a produção/fabricação dos respectivos medicamentos.

## • INDÚSTRIA MADEIREIRA

Destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental

**PL 01941/2021 - Autoria: Dep. Norma Ayub (DEM/ES)**, que "Altera o § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental."

Altera a Lei de Crimes Ambientais, a fim de definir **que madeira irregular será avaliada** e, no prazo de **180 dias da apreensão**, seguirá para **doação a órgãos públicos, entidades beneficentes ou sem fins lucrativos e para utilização em construções voltadas a população**.

## • INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Destinação dos royalties recebidos por Estados e Municípios não produtores de petróleo e gás natural para Estados e Municípios produtores em caso de desastre ambiental

**PL 01927/2021 - Autoria: Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)**, que "Prevê que em caso de desastre ambiental os Estados e Municípios não produtores de petróleo e gás natural destinem 10% dos royalties recebidos para os Estados e Municípios produtores para ações de enfrentamento e recuperação dos danos."

Determina que, **em caso de desastre ambiental causado pela extração de petróleo e gás natural, os Estados e Municípios não produtores deverão destinar 10% dos royalties recebidos para os Estados e Municípios produtores** para ações de enfrentamento e recuperação dos danos.

- **Insera o critério populacional e altera o valor da partilha de produção dos royalties de petróleo e gás natural** da seguinte forma: **i) quando a produção ocorrer em terra**, rios, lagos, ilhas lacustres ou fluviais, **será destinado 15% para os Municípios dos Estados produtores e;** **(ii) quando a produção ocorrer na plataforma continental**, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, **será destinado 7%. Esses valores eram de 10% e 5%, respectivamente.**



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos*

*no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.